



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL - DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000027/2023-17**

Interessado: **Olvis Bruno Ardaya Hurtado**

1. Trata-se de recurso administrativo em favor do Auto de Infração e Notificação 1238_01258_2022 (26445230), lavrado no dia 27 de dezembro de 2022.

2. O peticionante apresentou sua defesa por meio eletrônico no dia 05 de janeiro de 2022, logo, o recurso é **tempestivo**. Foram apresentados os seguintes documentos: recurso administrativo (26445195), certidão de movimentos migratórios boliviana (26445207), diploma de graduação (26445219) e o auto de infração de notificação (26445230).

3. Em consulta ao STIWEB (Sistema de Tráfego Internacional), verifica-se, conforme a certidão de movimentos migratórios (26445309), que o último movimento do imigrante foi uma **entrada** no dia 26/08/2021 às 13:13h no Aeroporto Internacional Gov. André Franco Montoro, tem sido concedido 90 dias de estada.

4. No dia 27 de dezembro de 2022, o Sr. Olvis compareceu nesta Delegacia, onde restou constatado que havia ultrapassado 398 dias o prazo de estada legal no país.

5. A Lei 13.445/2017 em seu artigo 109, inciso II, diz que:

*"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - **permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória**: Sanção: **multa por dia de excesso** e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado"*

6. O Decreto 9199/2017, o qual regulamenta a Lei 13.445/2017, em seu artigo 307, inciso II, assevera que:

*"Art. 307. Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções: II - **permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória**: Sanção: **multa por dia de excesso** e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido"*

7. Em se recurso administrativo, o Sr. Olvis demonstrou, por meio de certidão de movimentos migratórios boliviana (26445207), que realizou entrada na Bolívia no dia 02 de setembro de 2021. Assim, verifica-se que o imigrante não ultrapassou o período de estada legal no país.

8. Dessa forma, decido pela anulação do Auto de Infração e Notificação, bem como a destituição da multa aplicada.

JOÃO VITOR COSTA BARBOSA PEREIRA
Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VITOR COSTA BARBOSA PEREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 09/01/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26445286** e o código CRC **48EBD93D**.
